

RANDON PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0001-16
NIRE 43300032680

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

- I) **DATA, HORA, LOCAL:** 10 de dezembro de 2002, às 14 horas e 30 minutos, na Av. Abramo Randon, 770, sede da Companhia, Caxias do Sul, RS. **II) PRESENTES:** acionistas representando 88,40% do capital social com direito a voto, acionistas detentores de 51,30% das ações preferenciais, administradores e membros do Conselho Fiscal. **III) MESA DIRIGENTE:** Raul Anselmo Randon, Presidente e João Luiz de Moraes, Secretário. **IV) PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Anúncios de convocação, nas edições dos dias 22, 25 e 26 de novembro de 2002, no Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, na Gazeta Mercantil Regional São Paulo, e no Pioneiro, de Caxias do Sul; **V) DECISÕES:** Em consonância, com a Ordem do Dia, por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram: **(1ª) Adequar o Estatuto Social da Companhia: (a)** às alterações da Lei 6.404 de 15.12.1976, introduzidas pela Lei 10.303 de 31.10.2001, no que se refere às vantagens das ações preferenciais, permanecendo a prioridade no reembolso do capital social sem prêmio em caso de liquidação da sociedade e, estendendo o direito de inclusão na oferta pública de alienação de controle, nos termos do Artigo 254-A da Lei 6.404/76, com redação dada pela Lei 10.303/2001, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. Em decorrência, o Artigo 7º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **“ARTIGO 7º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social em caso de eventual liquidação da Companhia e, ainda, direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte. § 1º. A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. § 2º. As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 03 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus.”** Os acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais, presentes na Assembléia, por unanimidade, ratificam a aprovação desta matéria, relativa às vantagens conferidas pelo Estatuto Social às ações preferenciais, para fins do disposto no § 1º do Artigo 136 da Lei 6404/76. **(b)** ao objeto social, tornando-o condizente com as atuais atividades desenvolvidas, sendo eliminado a fruticultura, florestamento, pecuária, agricultura em geral, execução de projetos de fruticultura, florestamento e reflorestamento, extração vegetal, mineração, comercialização da produção e, a industrialização de produtos agrícolas, uma vez que, desde abril de 1998, já não fazem parte do *core business* da Companhia, estando esta, focada nos ramos de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário de cargas, veículos, autopeças e sistemas automotivos. Assim, o artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 3º A Companhia tem por objeto: a) participação no capital social de outras sociedades; b) administração de bens móveis e imóveis próprios; c) indústria, comércio, importação e exportação de veículos para o transporte rodoviário, implementos para o transporte rodoviário e ferroviário, aparelhos mecânicos, peças, partes**

e componentes concernentes ao ramo; **d)** transporte rodoviário de cargas; **e)** prestação de serviços atinentes a seus ramos de atividades”. **(2ª)** Alterar a forma de substituição de membro do Conselho de Administração, no caso de vaga definitiva, delegando ao Conselho de Administração, a competência de eleger Conselheiro para completar o mandato, evitando-se a convocação de Assembléia Geral, especialmente para este fim. Em conseqüência, o artigo 19 do Estatuto Social, passa a ter a redação seguinte: “**ARTIGO 19:** É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único:** No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído”. O Fundo Bradesco Templeton de Valor e Liquidez gostaria de parabenizar a Companhia e sua administração pela proposta e aprovação da adoção do “tag along” para os acionistas detentores de ações preferenciais, nas mesmas condições oferecidas pela Lei para os acionistas ordinários. Com isso, a Randon demonstra, mais uma vez, que deseja ter uma relação de parceria de longo prazo com o mercado de capitais. **(3ª)** Em decorrência das alterações aprovadas por esta Assembléia, proceder as alterações estatutárias correlatas e, no propósito de evitar a fragmentação do Estatuto Social da Companhia em mais de um instrumento, foi aprovada a consolidação do mesmo, que passa a vigorar com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - RONDON PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes. **ARTIGO 2º-** A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, e foro jurídico na mesma cidade, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior. **ARTIGO 3º-** A Companhia tem por objeto: **a)** participação no capital social de outras sociedades; **b)** administração de bens móveis e imóveis próprios; **c)** indústria, comércio, importação e exportação de veículos para o transporte rodoviário, implementos para o transporte rodoviário e ferroviário, aparelhos mecânicos, peças, partes e componentes concernentes ao ramo; **d)** transporte rodoviário de cargas; **e)** prestação de serviços atinentes a seus ramos de atividades. **ARTIGO 4º-** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º-** O capital social é de R\$108.767.991,18 (cento e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), representado por 52.503.431.663 (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e três milhões, quatrocentas e trinta e uma mil e seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias e 97.558.772.565 (noventa e sete bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentas e setenta e duas mil e quinhentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. **ARTIGO 6º-** A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 270.000.000.000 (duzentos e setenta bilhões) de ações, sendo 90.000.000.000 (noventa bilhões) de ordinárias e 180.000.000.000 (cento e oitenta bilhões) de preferenciais. **§ 1º-** As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará a quantidade de ações a emitir, o preço e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão. **§ 2º-** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou a Sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76. **ARTIGO 7º-** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente a participação no capital social em caso de eventual liquidação da Companhia e, ainda, direito

de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte.

§ 1º- A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. **§ 2º-** As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 03 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus. **ARTIGO 8º-** A Companhia poderá mediante deliberação de Assembléia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade. **ARTIGO 9º-** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada pela Companhia, para prestar serviços de ações escriturais e não serão representadas por certificados. **ARTIGO 10-** Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. **§ 1º-** O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro. **§ 2º-** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, sem que assista o direito de preferência aos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei. **ARTIGO 11-** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração, poderão estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro-rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **ARTIGO 12-** A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 13- A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 14-** Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, em falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **ARTIGO 15-** A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos a representação de acionistas nas Assembléias Gerais. **ARTIGO 16-** A Companhia poderá suspender as transferências, conversões, desdobramentos e grupamento de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. - **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Parte Geral - ARTIGO 17-** A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º-** A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões

do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º-** Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **§ 3º-** Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 36 deste Estatuto. **Seção II - Conselho de Administração - ARTIGO 18-** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os acionistas da Companhia. **Parágrafo Único.** O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros. **ARTIGO 19-** É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único.** No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído. **ARTIGO 20-** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros. **§ 1º-** As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 03 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. **§ 2º-** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. **§ 3º-** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. **§ 4º-** As deliberações serão tomadas por maioria de voto, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. **§ 5º-** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes: **a)** presidir as reuniões do órgão; **b)** supervisionar os serviços administrativos do órgão; **c)** representar o órgão na hipótese da alínea (j) do Artigo 21; **ARTIGO 21-** Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução; **c)** aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e/ou de investimentos; **d)** acompanhar em caráter permanente, o desenvolvimento e desempenho da sociedade; **e)** estabelecer a estrutura administrativa da sociedade, e aprovar o seu Regimento Interno; **f)** eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; **g)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **h)** fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados; **i)** estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; **j)** convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; **k)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; **l)** deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas; **m)** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente; **n)** autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacado o capital necessário; **o)** escolher e destituir os auditores independentes; **p)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **q)** manifestar-se sobre

quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação; **r)** autorizar o aumento do capital previsto no Artigo 6º deste estatuto e deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública. **s)** avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembléia geral; **t)** autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; **u)** autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas; **v)** autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; **w)** autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; **x)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceder os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho de Administração; **z)** deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto. **Parágrafo único-** É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como as matérias listadas no "caput" deste Artigo, nas alíneas "l", "o", "p", "s", "t", "u", "v", "w" e "x", ainda no tocante às mesmas sociedades. **Seção III – Diretoria - ARTIGO 22-** A Diretoria será composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 9 (nove), no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 23-** Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 21 deste Estatuto. **ARTIGO 24-** Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: **I** - ao Diretor Presidente: **a)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **b)** submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação; **II** - ao Diretor Vice-presidente: substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e **III** - aos Diretores sem designação, a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno, quando aprovado. **ARTIGO 25-** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: **a)** por 2 (dois) Diretores; **b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; **§ 1º-** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: **a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **b)** quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **c)** firmar correspondência e atos de simples rotina; **d)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; **e)** para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente, ou Diretor Vice-presidente, ou Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar; **§ 2º-** O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. **ARTIGO 26-** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de

validade, exceto para fins judiciais. **ARTIGO 27-** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou Diretor Vice-presidente ou, ainda, na ausência destes, de dois diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-presidente e, na ausência destes, pelo Diretor que for escolhido na ocasião. **§ 1º-** Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. **§ 2º-** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. **ARTIGO 28-** O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Vice-presidente e, na falta deste, pelo Diretor que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. **ARTIGO 29-** Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. **ARTIGO 30-** É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 31-** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representam no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. **ARTIGO 32-** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido ao mínimo legal. **ARTIGO 33-** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL LUCROS - ARTIGO 34-** O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **ARTIGO 35-** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei. **ARTIGO 36-** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. **§ 1º-** O lucro líquido terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e, **c)** o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **§ 2º-** A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. **§ 3º-** A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o

excesso para distribuir aos acionistas. **Artigo 37-** O Conselho de Administração poderá: **a)** Declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **b)** Creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 36 deste Estatuto. **Parágrafo único-** Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembléia, participação proporcional aos administradores. **ARTIGO 38-** Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO - ARTIGO 39-** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembléia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação. **ARTIGO 40-** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos." **(VI) ENCERRAMENTO:** A ata, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2002. Raul Anselmo Randon, Presidente e João Luiz de Moraes, Secretário. **DRAMD Participações e Administração Ltda.**, Diretores Raul Anselmo Randon e Nilva Therezinha Randon; **Raul Anselmo Randon; João Luiz de Moraes; Alexandre Randon; David Abramo Randon; Astor Milton Schmitt; Maurien Helena Randon Barbosa; Erino Tonon; p.p. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI,** Procurador João Andreola; p.p. **Fundo Bradesco Templeton de Valor e Liquidez Fundo de Investimento em Ações,** Procurador Pedro Hermes da Fonseca Rudge; **Pedro Hermes da Fonseca Rudge.**

Na qualidade de Presidente da Assembléia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2002.
Raul Anselmo Randon
Presidente da Assembléia.